



Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS

RESOLUÇÃO Nº 283/2013

Consolida a Legislação que regulamenta a quota básica mensal de custeio pela utilização de telefone celular pelos Vereadores, Servidores Efetivos e Assessor Jurídico e regulamenta o uso dos aparelhos de telefonia móvel e dá outras providências.

O Vereador **Juscelino Moreira**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**.

Art. 1º. O Poder Legislativo através da Resolução nº 238, de 26 de setembro de 2006, instituiu a quota básica mensal de custeio pela utilização de telefone celular pelos Vereadores, Servidores Efetivos e Assessor Jurídico com as modificações pela Resolução nº 238, de 26 de setembro de 2006, matéria que passa a ser regulada por esta Resolução.

Art. 2º. Cada Vereador, Servidor Efetivo e Assessor Jurídico têm direito de cadastrar até dois números de telefone móvel junto ao Poder Legislativo para fins de concessão da quota básica mensal.

Parágrafo único. Os números cadastrados devem estar registrados em nome do respectivo vereador ou servidor.

Art. 3º. O custeio das despesas com o uso de telefonia móvel pelos Vereadores e Servidores obedecerá as seguintes quotas:

I – a Câmara Municipal arcará com um custo mensal, pelo uso por Vereador, no valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais).

II – a Câmara Municipal arcará com um custo mensal, pelo uso por Servidor estável e Assessor Jurídico, no valor máximo de R\$ 100,00 (cem reais).

III – a Câmara Municipal arcará com um custo mensal, pelo uso do Presidente da Câmara de Vereadores, no valor máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§1º Os Vereadores, Servidores, Assessor Jurídico e Presidente arcarão com o pagamento do valor excedente à quota mensal.

§2º Se houver sobra do valor da quota mensal, não será acumulado para o mês subsequente, nem transferido para o pagamento de outro titular.



Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS

Art. 4º. O pagamento da cota mensal será realizado no mês subsequente a apresentação da conta de telefone móvel paga, por parte dos Vereadores, Servidores Efetivos e da Presidência.

§1º O não pagamento integral da respectiva conta de telefone impede a concessão do benefício regulado por esta Resolução, até que a pendência seja quitada.

§2º. É vedada a antecipação do valor correspondente à quota básica mensal.

Art. 5º. O Poder Legislativo não se responsabilizará pela compra dos aparelhos, sua manutenção ou qualquer indenização, ainda que por perda ou roubo, que não o pagamento da quota básica mensal.

§1º. O benefício previsto nesta Resolução independe da operadora dos números ou do plano escolhido pelos Vereadores, Servidores ou pelo Presidente.

§2º. Em caso de desvio de finalidade ou falsidade de documentos apresentados para a concessão do benefício, fica o Poder Legislativo autorizado pelo beneficiário, fato que constará em termo de autorização próprio, a descontar os valores diretamente da folha de pagamento.

Art.6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7. Revogam-se a:

I – Resolução nº 238, de 26 de setembro de 2006.

Gabinete da Presidência, 12 de agosto de 2013.

Registre-se e Publique-se

**Econ. Valter Neuwald Castelli
Diretor Geral de Expediente**

**Câmara Municipal de Vereadores
Saldanha Marinho - RS**

**Juscélino Moreira
Presidente**